

Propostas de emendas ao Documento Referência da CONAE

Foram digitadas as emendas aprovadas na Plenária observando o seguinte formato:

- a) Na **cor azul** as emendas aditivas;
- b) Na **cor vermelha** as emendas substitutivas;
- c) Na **cor verde** as emendas supressivas.

EIXO I

Papel do Estado na Garantia do Direito à Educação de Qualidade: Organização e Regulação da Educação Nacional

24 Portanto, a construção de um **Sistema Nacional de Educação** requer o redimensionamento da ação dos entes federados, garantindo **diretrizes educacionais comuns** a serem implementadas em todo o território nacional, tendo como perspectiva a superação das desigualdades regionais. Dessa forma, objetiva-se o desenvolvimento de políticas públicas educacionais nacionais universalizáveis, por meio da **regulamentação** das atribuições específicas de cada ente federado no **regime de colaboração e da educação privada pelos órgãos de Estado**. O Sistema Nacional de Educação assume, assim, o papel de articulador, normatizador, coordenador e, sempre que necessário, financiador dos sistemas de ensino (federal, estadual/DF e municipal), garantindo finalidades, diretrizes e estratégias educacionais comuns, mas mantendo as especificidades próprias de cada um. **Quanto ao item financiamento, os recursos públicos devem ser destinados exclusivamente para as instituições públicas.**

26 Nesse contexto, lei de caráter nacional, advinda do Congresso, deve indicar as diretrizes e bases da educação e organizar a educação escolar em instituições próprias (LDB), retratadas num **Plano Nacional de Educação (PNE)**, que estabeleça mecanismos para: erradicar o analfabetismo; universalizar o atendimento escolar; melhorar a qualidade do ensino e **dar possibilidade de acesso aos bens culturais**; formar **para a cidadania** e o trabalho, promover humanística, científica e tecnologicamente o País; **ampliar o acesso ao ensino superior em Universidades Públicas**. Para a existência do Sistema Nacional de Educação, é fundamental que os órgãos legislativos (Câmara e Senado) e Executivo (MEC) estabeleçam políticas educacionais, traduzidas em diretrizes e estratégias nacionais, planos nacionais, programas e projetos, coordenando e apoiando técnica e financeiramente, de forma suplementar, as ações dos diversos sistemas de ensino, visando a alcançar os objetivos da educação nacional, auxiliado por um órgão normatizador de Estado (CNE) que garanta a unidade na diferença.

34 a) Ampliar o atendimento dos programas de renda mínima associados à educação, **bem como uma eficaz fiscalização**, a fim de garantir a toda a população o acesso e a permanência na escola.

34 e) Promover autonomia (pedagógica, administrativa e **de gestão** financeira) das instituições de educação básica e superior, bem como o aprimoramento dos processos de gestão, para a melhoria de suas ações pedagógicas.

34 g) Apoiar a criação e consolidação de conselhos estaduais e municipais, bem como conselhos e órgãos de deliberação coletivos nas instituições educativas, **constituídos democrática e paritariamente**, com diretrizes comuns e articuladas quanto à natureza de suas atribuições, em consonância com a política nacional.

34 h) Estabelecer mecanismos democráticos de gestão que assegurem a divulgação, a participação de estudantes, professores, funcionários, pais e/ou responsáveis e da comunidade local na elaboração e implementação orgânica de planos estaduais e municipais de educação, bem como de projetos político-pedagógicos, **eleição direta para diretores** e planos de desenvolvimento institucionais.

37 Ainda no contexto da organização nacional, a implantação do **Sistema Nacional de Educação**, desenvolvido sob o **regime de colaboração**, precisará enfrentar uma discussão há muito delineada no cenário educacional, que, de alguma forma, busca garantir a unidade no atendimento de qualidade através dos mesmos parâmetros, nas diversas instituições educativas públicas, sejam elas federais, estaduais, do DF, municipais ou privadas. **No caso das instituições privadas que o atendimento de qualidade através dos parâmetros citados, não seja contemplado com uso de recursos públicos.**

40 Importante registrar que nem o Fórum Nacional de Educação nem o CNE secundarizariam o papel e as funções do MEC, na medida em que este, como coordenador da educação nacional, teria o relevante papel de formular e induzir políticas nacionais, que viabilizassem a legislação e as normas democraticamente estabelecidas pelos dois órgãos mencionados. Além disso, toda coordenação das ações dos estados, do DF e dos municípios, além de sua rede própria de instituições, estaria sob sua responsabilidade, em sintonia e na garantia de guardar a unidade nacional e as diferenças e especificidades locais. **Por isso mesmo deve-se formular proposta de emenda constitucional que crie o Fórum Nacional de Educação e redefina o papel do CNE.**

49 A consolidação de um Sistema Nacional de Educação não pode ser realizada sem considerar a urgente necessidade de superação das **desigualdades sociais, acolhimento e garantia dos direitos legais no que se refere às questões étnico-raciais, de gênero e relativas à diversidade sexual e das pessoas com deficiência** ainda presentes na sociedade e na escola brasileira. Por isso, sua realização – assim como o cumprimento das normas constitucionais que orientam essa tarefa – só será possível por meio do debate público e da articulação entre Estado, instituições de educação básica e superior e movimentos sociais, em prol de uma sociedade democrática, direcionada à participação e à construção de uma **cultura de paz**, sobretudo por meio do Fórum Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Educação e dos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, ~~conforme proposta contida no item 40.~~ **Assim**, os **esforços prioritários** do sistema nacional articulado de educação para a educação básica e superior devem se voltar para as regiões com baixo IDH, no sentido de serem cumpridas as metas do Plano Nacional de Educação.

54 a) A garantia da oferta da educação básica, em todos os seus níveis e modalidades, ampliada de acordo com a demanda, como direito do indivíduo e dever dos municípios Estado, conforme o disposto no artigo 208 CF.

54 b) A definição e a garantia de padrões **mínimos** de qualidade, incluindo a igualdade de condições para acesso e permanência na escola.

54 e) A existência de programas suplementares e de apoio pedagógico, **articulados, quando necessário, as áreas de saúde e de transporte**, de acordo com as especificidades de cada nível, etapa e modalidade de educação, **contemplando as diferenças regionais**.

54 f) A garantia de instalações gerais adequadas aos padrões **mínimos** de qualidade, definidos pelo sistema nacional de educação, em consonância com a avaliação positiva dos usuários.

54 h) Equipamentos em quantidade, qualidade e condições de uso adequadas às atividades educativas **com manutenção e atualização permanente**.

54 j) Brinquedoteca e Laboratórios de ensino **nas diferentes áreas do conhecimento, informática, em condições adequadas de uso para as diferentes etapas da educação básica**.

54 k) Serviços de apoio e orientação aos estudantes **em todas as instituições de ensino, independente do quantitativo de alunos**.

54 l) A **garantia de condições de acessibilidade e atendimento para pessoas com deficiência exigindo o cumprimento da lei em todas as unidades escolares**.

54 n) Programas que contribuam para uma cultura de paz **através de ações que visem a erradicação do trabalho infantil, violência doméstica, exploração sexual, etarismo, homofobia, intolerância religiosa ao racismo e ao sexismo e a outras formas correlatas de discriminação na instituição de educação básica e superior**.

54 p) Projeto pedagógico (educação básica) e Plano de Desenvolvimento Institucional (educação superior) **construídos coletivamente e que contemplem os fins sociais e pedagógicos da instituição, a atuação e autonomia escolar, as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação, a pesquisa e a extensão. Acompanhado por um Fórum permanente de Educação constituído pela sociedade civil, com autonomia e recursos disponíveis para sua manutenção, contemplando os fins sociais e pedagógicos da instituição, na defesa do fortalecimento da autonomia e da gestão democrática da escola, assegurando as atividades pedagógicas e curriculares, os tempos e espaços de formação, a pesquisa e a extensão**.

54 r) Definição de diretrizes curriculares relevantes nos diferentes níveis, etapas e modalidades, **orientadas pelo cumprimento dos direitos humanos, à luz dos tratados e convenções internacionais de que o Brasil é signatário e legislação nacional no que se refere à formação humana**.

54 v) Jornada escolar ampliada e integrada, visando à garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, **assegurando educação integral em tempo integral e com profissionais proporcionalmente remunerados**.

54 Z) Criação e implementação de serviços especializados com equipes interdisciplinares, no âmbito da escola, envolvendo prioritariamente assistentes sociais, psicólogos, psicopedagogo para detecção precoce das violências, efetivando a notificação compulsória de maus tratos, com escuta sensível e acompanhamento com atendimento aos discentes e aos seus familiares.

57 Nesse sentido, um Plano de Estado, articulado ao Sistema Nacional de Educação, deve constituir-se por meio de concepção ampla de educação, contribuindo para a articulação entre os entes federados e para a estruturação de subsistemas de avaliação, desenvolvimento curricular, financiamento da educação, produção e disseminação de indicadores educacionais, planejamento e gestão e formação e valorização profissional, como prevê a LDB, com destinação de pelo menos, 10% do PIB como recurso para educação.

58 A necessária redefinição das atribuições da União, dos Estados e dos Municípios, respeitadas suas competências, conferindo a União a responsabilidade de estabelecer as diretrizes curriculares, as formas articuladas de financiamento, o planejamento com estimativa de custos de escolas de pequeno, médio e grande porte, e a remuneração dos profissionais da educação e o exercício da sua função; aos estados a construção e a manutenção dos prédios escolares; aos municípios a responsabilidade da formação permanente dos profissionais da educação.